

CONVITE

ASSUNTO: Abertura de Procedimento de **Consulta Prévia** para a execução da Empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS JUNTO À ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURILIO DA SILVA DANTAS - CÂMARA DE LOBOS”**.

Pelo presente, convida-se V. Ex.^a a apresentar proposta para a execução da empreitada supracitada, nos seguintes termos:

1. Objeto

1.1. O presente procedimento tem por objeto a escolha da entidade com a qual o Município de Câmara de Lobos irá celebrar o contrato de empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS JUNTO À ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURILIO DA SILVA DANTAS - CÂMARA DE LOBOS”** na Freguesia de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos.

1.2. O objeto do presente procedimento insere-se na seguinte categoria, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/UE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV:

45233140-2 Obras em estradas.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001 CÂMARA DE LOBOS com o telefone n.º (+351) 291 911 080 e fax n.º (+351) 291 944 499, endereço eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Exmo. Senhor Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Ordenamento do Território, Bruno Coelho,

com competências delegadas e subdelegadas, para autorizar a presente despesa, pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo Despacho GPR-DP-30-2021, de 20 de outubro, publicado pelo Edital n.º 0248.2021.ED.SAG.

4. Identificação do procedimento e fundamento

A escolha do presente procedimento de Consulta Prévia foi efetuada atendendo à especificidade dos trabalhos envolvidos, assim como à falta de equipamentos e meios técnicos internos no Município para, em termos adequados, assegurar a execução dos trabalhos em causa, nos termos do artigo 19.º, alínea c), do CCP e artigos 4.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5. Prazo e forma de apresentação das propostas

5.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, AcinGov – <http://www.acingov.pt>, **até às 17H00 do 12º dia** a contar do envio do convite e caderno de encargos.

5.2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

5.4. O uso da Plataforma AcinGov implica que o computador a ser utilizado pelo interessado esteja preparado com os **requisitos mínimos** disponíveis no site da Plataforma AcinGov: www.acingov.pt. Para mais informação deverá efetuar o login na plataforma e selecionar perguntas frequentes.

5.5. As propostas que sejam inseridas na plataforma após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 5.1 são excluídas.

5.6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP, devendo ser encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve ser

indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual deve ser diretamente entregue na Câmara Municipal de Câmara de Lobos sita à Praça da Autonomia, 9304-001 CÂMARA DE LOBOS, durante o período das 9 horas às 17 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número 5.1.

5.7. As propostas apresentadas nos termos do número anterior devem conter a assinatura reconhecida na qualidade por quem tenha poderes para vincular o concorrente, sob pena de exclusão.

5.8. A receção de propostas é registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.

5.9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.

5.10. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

6. Documentos e Elementos da Proposta

6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no artigo 57.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, pela seguinte ordem, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o **Anexo I-M** do artigo 6.º Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o **Anexo I** ao presente convite;
- b) Documento que contenha o **preço total**, sem incluir o IVA, com indicação em algarismos e por extenso;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos, em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;
- d) Indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas,

ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP;

e) Quadro de composição percentual dos custos respeitantes a mão-de-obra, equipamentos e materiais;

f) Plano de trabalhos, em conformidade com o definido no artigo 361.º do CCP, elaborado da seguinte forma:

i) Gráfico de barras com a previsão do escalonamento semanal da execução dos trabalhos/atividades que constituem a empreitada, tendo em consideração:

1) Entrega do Desenvolvimento do Plano de Segurança e de Saúde em obra para aprovação;

2) Entrega do Plano específico de gestão de resíduos de construção e demolição em obra para aprovação;

3) Todos os trabalhos constantes nas peças do procedimento;

ii) Relação da quantidade de pessoal, em cada profissão, em atividade na obra e sua distribuição temporal ao longo da obra;

iii) Relação da maquinaria e do equipamento a disponibilizar pelo concorrente para a concretização da empreitada e sua distribuição temporal ao longo da obra;

g) Plano de pagamentos detalhado, nos termos do artigo 361.º-A do CCP;

h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

i) Declaração que contenha a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 28.º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, ou, no caso de não ser tecnicamente exequível a utilização de pelo menos 10 %, apresentando a declaração com a respetiva justificação;

j) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);

k) Documentos que comprovem que as misturas betuminosas a aplicar na obra respeitam as normas nacionais em vigor;

l) No caso da apresentação de certificado para a alínea k) que não seja da própria empresa concorrente, deverá igualmente apresentar declaração da empresa detentora

do certificado, se comprometendo a fornecer à empresa concorrente, todos os materiais certificados necessários à empreitada.

m) Outros documentos considerados indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, **desde que não contrariem o convite e o caderno de encargos.**

6.2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção de eventuais documentos técnicos que poderão ser apresentados em inglês ou espanhol (caso aplicável).

6.3. Em conformidade com o n.º 2 do 117.º do CCP, **não são admitidos agrupamentos.**

6.4. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Critério de adjudicação e Critério de desempate

O critério de adjudicação para o procedimento em apreço será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, nos termos previstos no artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP, submetendo-se apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Como critério de desempate: caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, que as mesmas sejam desempatadas pela seguinte ordem:

a) É adjudicada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo no **Artigo 4.3** do mapa de quantidades que se transcreve: *“Fornecimento e assentamento de blocos de encaixe tipo \“trief\“ (cor cinza), com 0,06m de espessura, assentes sobre camada de pó de pedra, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução.”.*

b) Caso o empate persista será considerada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo no **Artigo 4.4** do mapa de quantidades que se transcreve: *“Execução de massame em betão da classe C16/20, com 0,10m de espessura, incluindo fornecimento e colocação de malhasol do tipo AQ50, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução.”.*

c) Se ainda assim, subsistir a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

i) Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá um sorteio, a realizar em sessão pública, na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;

ii) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

iii) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;

iv) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;

v) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;

vi) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);

vii) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;

viii) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;

ix) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

8. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9. Documentos de habilitação e modo de apresentação

9.1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o adjudicatário, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do **Anexo II** do presente convite (em conformidade com o **Anexo II-M** ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação);
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea h), do n.º 1, do artigo 55.º do CCP;
- e) Última Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período de atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
- f) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente convite – caso aplicável;

j) Identificação completa da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção dos documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP;

k) Comprovativo da consulta eletrónica atualizada do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou autorização para efetuar essa consulta, acompanhada da indicação do código RCBE – caso aplicável;

l) Indicação do número de alvará de construção, ou título de registo, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) a consultar on-line na plataforma <http://www.inci.pt> (conforme medida Simplex – M092 – Desmaterialização de Títulos habilitantes na construção) para efeitos de comprovação da detenção da seguinte autorização exigida:

1ª subcategoria da 2ª categoria, na classe correspondente ao valor total da sua proposta; Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas – vias de comunicação rodoviária e aeródromos.

9.2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratos, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações delas constantes.

9.3. Nos termos do artigo 7.º e 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, enquanto se mantiver em vigor o contrato, o adjudicatário terá de fazer prova, do cumprimento da entrega da Última Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, com o envio para o e-mail Wendy.Freitas@cm-camaradelobos.pt e Tania.Rodrigues@cm-camaradelobos.pt.

9.4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

9.5. Caso os documentos de habilitação apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a **2 (dois) dias** para suprimimento das irregularidades detetadas.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de **180 (cento e oitenta) dias** o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

11. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

12. Esclarecimentos

12.1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados na Plataforma Eletrónica, **até às 17:00** do dia em que termina o **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação de propostas.

12.2. O órgão que tomou a decisão de contratar presta os esclarecimentos referidos no número anterior, (salvo o previsto no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos) pronunciando-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica, **até às 17:00** do dia em que termina o **segundo terço** do prazo para a apresentação das propostas.

12.3. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 12.2, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado.

12.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que os tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

12.5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

13. Inspeção do local de trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

14. Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, as quais, nos termos do respetivo artigo 51.º, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, e demais regulação complementar, e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Com os melhores cumprimentos,
O Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Ordenamento do Território 1

António Bruno de Freitas Coelho

¹ Com competências delegadas e subdelegadas, para autorizar a presente despesa, pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo Despacho GPR-DP-30-2021, de 20 de outubro, publicado pelo Edital n.º 0248.2021.ED.SAG.

ANEXO I

Modelo de declaração - ANEXO I-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou

como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) **Enumerar todos os documentos que constituem a proposta**, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.s 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.s 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração - ANEXO II-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico disponível:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.